



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Programa Tarifa Zero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Tarifa Zero, de adesão voluntária por parte dos Municípios, para fornecimento de credencial de utilização do sistema de transporte público pelo empregador, pessoa física ou jurídica, ao trabalhador.

**Art. 2º** A Tarifa Zero constitui mecanismo pessoal e intransferível que permite ao trabalhador utilizar o serviço de transporte público coletivo no Município de residência sem o pagamento de tarifa.

**§ 1º** Não haverá limite de viagens ou restrição com base em dias da semana e horários impostos ao trabalhador portador do bilhete Tarifa Zero.

**§ 2º** A Tarifa Zero será válida para linhas intermunicipais de caráter urbano quando todos os Municípios envolvidos a ele aderirem.

**Art. 3º** Os empregadores ficam dispensados do cumprimento do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, em relação aos empregados residentes em Municípios que aderirem ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador por meio de contribuição a ser repassada ao Município, vedado desconto na remuneração do empregado.

**§ 2º** O valor de que trata o § 1º, referente a cada trabalhador beneficiado, será definido por ato do Poder Executivo local e será destinado exclusivamente ao custeio do sistema de transporte público coletivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade urbana eficiente e universal é um dos maiores desafios enfrentados pelos administradores dos grandes centros urbanos do mundo. No Brasil, a questão é igualmente complexa e requer soluções baseadas na conjunção de esforços entre Poder Público e a sociedade.

A Lei nº 12.587, de 2012, instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e ofereceu mecanismos importantes para orientar o planejamento do transporte público dos Municípios. Com relação ao financiamento do serviço, a PNMU aponta diretrizes no sentido de somar às receitas tarifárias recursos oriundos de “receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte”. Tais mecanismos têm o potencial de contribuir para a modicidade da tarifa e, em alguns Municípios, foi capaz de viabilizar a implementação de políticas de tarifa zero.

Contudo, ao examinarmos as soluções adotadas pelos Municípios que alcançaram o passe livre, percebemos que a participação da sociedade, por meio da iniciativa privada, foi fundamental para o sucesso da iniciativa. Já habituadas a participar do financiamento da mobilidade dos trabalhadores por meio do vale-transporte, as empresas passaram a destinar esses recursos para a Administração local que, por sua vez, pôde somar o montante a recursos de seu orçamento e financiar a redução total da tarifa.

A presente proposta, assim, visa a oferecer mecanismo semelhante a todos os Municípios do País. Conservando a autonomia do Poder local, sugerimos que, naqueles Municípios que aderirem à proposta, as empresas sejam dispensadas de fornecer o vale-transporte e passem a

contribuir para o sistema de mobilidade municipal. Os empregados, por sua vez, poderão utilizar o sistema sem pagamento de tarifa.

Acreditamos que esse mecanismo tem o condão de fomentar o transporte local, uma vez que oferece ao Município recursos para construir um sistema de mobilidade mais eficiente e com tarifas cada vez menores.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO